

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787/16, DO PODER EXECUTIVO

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Emenda modificativa nº

Dê-se nova redação ao art. 2º do PL 6787/16 para alterar o parágrafo único do art. 19 da Lei 6.019/74, da seguinte forma:

...

Art. 19.....

Parágrafo único. A empresa tomadora dos serviços, quando o interessado realizar a contratação por meio de empresa interposta, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, desde que tenha participado da relação processual e tais obrigações constem do título executivo judicial.

...

Justificativa

A responsabilidade subsidiária é a mais adequada neste caso. Não obstante, ela somente se justifica se tiver sido garantida a devida segurança jurídica às partes, resguardando-se o direito de participação em eventual relação processual de cobrança de débitos, conforme previsto, inclusive, na Súmula 331, IV, do TST.

Sala das Sessões. 22 de março de 2017.

CELSONI MALDANER

PMDB/SC